Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11785/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: José Maria Rodrigues da Rocha Junior (Prefeito Municipal).
- 6- Advogado: Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851, Ricardo Mendes Lasmar
 OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 549/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das Contas Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Junior, responsável pela Prefeitura Municipal de Juruá, exercício 2018.

- 11- Ata: 33^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.

	lara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26A507FA-7EA8A1A3-DB849751-1C6E27ED
	7
	E
	9
	7
	7
	75
,	6
23	88
2	ö
6	ď
Ξ	₹
ö	Χ
Ε	¥
Φ	H
₽.	4
=	'n
뿔	0
Z	45
Д.	9
Ā	
2	8
$\overline{\mathbf{x}}$	Ö
ĸ	ö
'n	0
5	ne
ò	Ε
⋖	ĭ
9	. <u>=</u>
Ⅎ	ø
5	В
ŏ	Sp
S S	ž
Ĕ	>
e	8
듩	Ĕ
Ħ	ā
ੁੱ	ė
o	=
a	≝
Ë	S
ŝ	Ö
=	×
₽	9
윧	ŧ
ē	þ
텉	S
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 03/10/2023.	0
ಕ	Se
ē	ės
ES	a
_	<u>a</u>
	2
	ê
	æ
	Ö
	C
	are

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 156/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 156/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 156/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11785/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Juruá.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: José Maria Rodrigues da Rocha Junior (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Juarez Frazão Rodrigues Júnior OAB/AM 5851, Ricardo Mendes Lasmar OAB/AM 5933 e Rodrigo Mendes Lasmar OAB/AM 12480
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 549/2023-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Juruá. Exercício de 2018.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** à Câmara Municipal de Juruá que promova, no prazo descrito no art. 127, § 5º, da Constituição Estadual, o julgamento das Contas do **Sr. José Maria Rodrigues da Rocha Júnior**;
- **10.2. Determinar,** consoante regra da Portaria n. 152/2021-GP, aos setores competentes a autuação de apenas um processo de fiscalização de atos de gestão, para julgamento dos achados n. 2.9, 2.10, 2.11, 2.12, 2.13, 2.14, 2.15, 2.18, 2.19, 2.20, 2.21, 2.22, 2.23, 2.24, 2.25, 2.27, 2.29 e 2.30 do Relatório Conclusivo n. 296/2022-DICAMI e dos achados levantados pela CI-DICOP (Relatório Conclusivo n. 61/2020-DICOP);
- **10.3. Determinar** à Prefeitura Municipal de Juruá que obedeça aos comandos previstos nos itens 3.1, "b", 3.2 e 3.4 da fundamentação desta proposta de voto;
- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos aos Srs. Alex de Souza Serrão,

	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 26A507FA-7EA8A1A3-DB849751-1C6E27ED
	pr/spede e informe o código: 26A507FA-7EA8A1A3-DB849751-1C6E27ED
	Ñ
	50
	ပ္
	÷
	2
	<u>6</u>
က္လ	8
8	쯴
Ñ	궀
9	ä
9	7
PINHEIRO em 03/10/2023.	9
ᡖ	ĭ
Ó	~
∝	₹
Ш	7
ᆽ	20
⋚	Ř
-	2
É	ö
8	₫.
5	ó
$\ddot{\circ}$	0
ഗ	0
တွ	Ĕ
9	ō
	₹.
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em	Φ
⋽	æ
	ĕ
8	ĮS,
æ	مّ
e	8
Ě	ŏ
क्	Ξ
₫	(i)
o	ಭ
8	Ġ.
ā	듈
Ω	ŝ
ä	8
ō	░
0	₽
Ĕ	ᅩ
æ	≝
₹	0
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PI	بو
0	SS
ste	9
Ш	a
	<u>8</u> .
	ĝ
	ē
	Ĭ
	8
	ara conferência acesse o site http://
	۵

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	-		
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 156/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 156/2023 – TCE – Tribunal Pleno)

Eudimar Bezerra Braga, João Paulo da Conceição Saraiva de Moura e José Maria Rodrigues da Rocha Junior, à Câmara Municipal de Juruá e à Prefeitura Municipal de Juruá.

- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão**: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14-** Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral